

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 429/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano  
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente ~~reclamação~~ <sup>homologação</sup> apresentada por  
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS contra  
(Requerente)  
MANOEL JOSÉ CHERON (Requerida)  
e outro

  
Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

ASG

*Montenegro*

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 422 167  
Em 13 11 1967

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA  
DE ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado, /  
vem mui respeitosamente à presença de V. Excia ,  
solicitar se digne mandar homologar o acôrdo de  
rescisão de contrato de trabalho que mantinha /  
com seu ex-empregado Sr. MANOEL JOSÉ CHERON, de  
profissão operador de máquinas, na conformidade'  
da lei nº 4.066, tudo no valôr de NCr\$ 360,00 (tre  
zentos e sessenta cruzeiros novos).

N. Têrmos

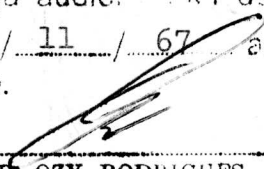
P. Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1967

  
\_\_\_\_\_  
P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta \_\_\_\_\_ utuei o presente  
procedimento e cuja audiência foi designada pa-  
ra o dia 17 / 11 / 67 às 13:40  
horas. Dou fé.

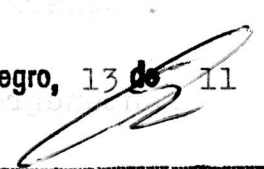
  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação, na sede desta Junta,  
através do Sr. Of. de Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 13 de 11 de 19 67.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Cientes:



3  
71

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar à V.  
Excia o Sr. Erineu Lauro Vargas, na qualidade / •  
de prepôsto desta Companhia , para representá-  
la na audiência de rescisão de contrato de tra-  
balho com o Sr. Dealmo Fredolino Lunges.

Montenegro, 13 de novembro de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

  
\_\_\_\_\_  
Chefe Escritório

4  
41

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

Vimos presente, apresentar à V.  
Excia, o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade  
de prepôsto desta Companhia, para representá-la  
na audiência de rescisão de contrato de traba -  
lho com o Sr. MANOEL JOSÉ CHERON.

Montenegro, 13 de novembro de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

  
Chefe Escritório

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.


J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 129167  
Em 13 / 11 / 67

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE  
ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui  
respeitosamente à presença de V. Excia solicitar se  
digne mandar homologar o acôrdo de rescisão de con-  
trato de trabalho que mantinha com seu ex-empregado  
Sr. DEALMO FREDOLINO LUNGES, de profissão lubrifica-  
dor, na conformidade da lei nº 4.066, tudo no valôr  
de NCr\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzei-  
ros novos e sessenta centavos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1967

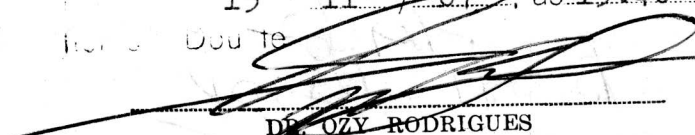
  
P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente  
e a audiência foi designada pa-

13 de 11 / 67, às 13:40

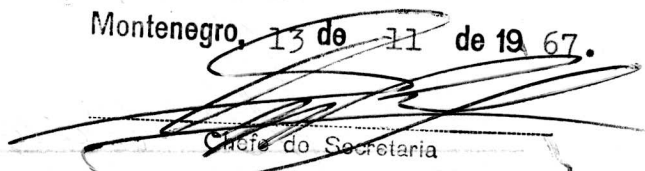
Dou fé

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

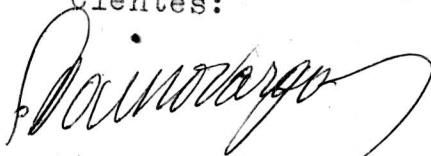
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação, na sede desta Junta,  
através do Sr. Of. de Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 13 de 11 de 19 67.

  
Chefe da Secretaria

Cientes:



Manoel José Cheron



Processo nº

429/67.  
17-11-67.

6  
①

RECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃO



R\$ 360,00

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito / de Montenegro, por acordo e transação, como acerto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 13 de novembro de 1967

Manoel José Cheron  
- Manoel José Cheron -



RECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃO

Ncr\$ 345,60



Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de Ncr\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar nem no presente nem no futuro a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 13 de novembro de 1967



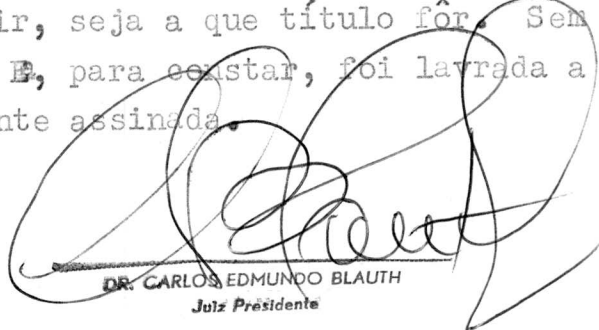
- Dealmo Fredolino Lunges -



8  
471

PROCESSO N.º 429/67


Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes em as partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e MANOEL JOSÉ CHERON e DEALMO FREDOLINO LUNGES, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. IRINEU LAURO VARGAS. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais os serviços dos requeridos, resolvera demiti-los e, em lhes pagando as reparações conformes merecidos, vinha pedir a homologação destas rescisões. Os requeridos julgaram certas as declarações e contas da requerente, receberam as importâncias, deram quitação e se obrigaram a nada mais exigir, seja a que título fôr. Sem custas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
DR. OLY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

  
Manoel José Cheron



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

*17/01/07*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Blauth*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*[Signature]*